COPIA

LEI Nº 1.307/2002
Dispõe sobre modificação de disposições da Lei Municipal nº 1.003/99 que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.003, de 03 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º - A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara Municipal que estão vinculados os segurados ou pensionistas, contribuirão mensalmente com o valor correspondente à aplicação do percentual de doze por cento no corrente exercício, quatorze por cento no exercício de 2003, e dezesseis por cento no exercício de 2004, sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados."***

Art. 2º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.003, de 03 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10 - As contribuições dos segurados ou pensionistas serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentual de oito por cento para o corrente exercício, nove por cento para o exercício de 2003, e dez por cento para o exercício de 2004, sobre a retribuição-base mensal e descontadas "ex-ofício".***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 01/07/2002 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 dias do mês de julho de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de julho de 2002.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete